



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

EDITAL DE LICITAÇÃO (LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

EDITAL PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM INVERSÃO DE FASES

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 01.989.813/0001-19, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento será o de **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, na forma de execução indireta, sob o regime de **“EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”** e o modo de disputa **“ABERTO”**, o qual será processado e julgado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivas alterações, Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Municipal nº 156, de 16 de julho de 2024, Decreto Municipal nº 97, de 23 de maio de 2025, Lei Complementar nº 123, 2006 e alterações posteriores, bem como pelas demais exigências estabelecidas no edital e anexos. Referidas legislações podem ser acessadas por meio dos seguintes links:

- 1) Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm;
- 2) Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/consumidor/Anexos/cdc-portugues-2013.pdf>
- 3) Lei Complementar nº. 123, 2006: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm;
- 4) Decreto Municipal nº 97, de 23 de maio de 2025: <https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/1530> ;
- 5) Decreto Municipal nº 156, de 16 de julho de 2024: <https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/968>;

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia destinadas à implantação, reforma e revitalização de áreas de recreação infantil no Município de Laguna Carapã/MS.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

1.2. As informações necessárias à plena execução do objeto encontram-se especificadas no **ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA)**, e demais anexos, partes integrantes deste edital, independentemente de transcrição.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO: a partir das 08:00 do dia 29 de junho de 2026.

FINAL DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: 09:00 do dia 14 de julho de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: 09:00 do dia 14 de julho de 2026.

INÍCIO DA DISPUTA: após o término de análise da Documentação de Habilitação.

1.3. Todas as referências de tempo contidas neste edital, no aviso e durante a sessão pública de licitação observarão o horário de Brasília - DF.

1.4. SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO:
<https://www.lagunacarapa.ms.gov.br>.

1.5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: deverão ser feitos exclusivamente pela plataforma:
<https://bllcompras.com/Home/Login>.

1.6. A Concorrência, na forma eletrônica, será realizada em sessão pública, através da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, por meio de sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, disponível no endereço eletrônico:
<https://bllcompras.com/Home/Login>.

1.7. O cadastramento no sistema da Bolsa de Licitações e Leilões é de exclusiva responsabilidade do interessado em participar da respectiva licitação, podendo ser realizado no seguinte endereço eletrônico:
<https://bllcompras.com/Home/Register>

1.8. Na hipótese de ser feriado, ou qualquer outro motivo que não haja expediente no órgão na data agendada, a sessão inicial fica automaticamente adiada para o mesmo horário do dia útil subsequente, desde que não haja comunicação da Agente de Contratação.

1.9. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação a senhora **SUZI DE ALMEIDA FAMA**, auxiliada pelos membros da comissão a senhora **JULIANA MIRANDA**





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

TAUBE DA CONCEIÇÃO e a senhora **CAROL MATTOSO DA SILVA**, conforme Portaria nº 181, de 09 de março de 2026.

1.10. DA VISTORIA PRÉVIA:

1.10.1. É recomendada a vistoria do local destinado a reforma e revitalização das áreas de recreação infantil, por representante legal devidamente qualificado, acompanhado por servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS.

1.10.2. A vistoria prévia constitui recurso essencial para auxiliar na confirmação dos quantitativos de materiais, equipamentos e demais condições necessárias à execução contratual, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento do local de intervenção para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste documento;

1.10.3. A vistoria prévia constitui direito do licitante, e não obrigação, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 409/2006 – Plenário). As empresas que optarem por realizar a vistoria terão melhores condições para quantificar o valor do serviço. Entretanto, a decisão sobre sua realização é de responsabilidade exclusiva do licitante, que deverá assumir os riscos de eventual avaliação menos precisa caso não a efetue. Ressalta-se que a ausência de vistoria não poderá ser alegada, posteriormente, para justificar descumprimento de obrigações assumidas ou para pleitear revisão das condições contratuais.

1.10.4. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, a ser agendado pelo telefone (67) 3438-1202, falar com setor de Engenharia, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 (horário local), de segunda a sexta-feira, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

1.10.5. A vistoria prévia poderá ocorrer a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, sempre de acordo com a disponibilidade pessoal do setor de engenharia desta prefeitura.

1.10.6. **A VISITA TÉCNICA NÃO É OBRIGATÓRIA.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, **declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução (ANEXO IX)**, não podendo alegar posteriormente desconhecimento para fins de eximir-se das obrigações assumidas. A ausência da declaração substitutiva, quando não realizada a vistoria, ensejará a inabilitação do licitante.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

1.10.7. Caso o licitante opte por **não realizar vistoria**, a Empresa deverá, no ato de apresentação das propostas para o certame licitatório, apresentar uma declaração, de que possui pleno conhecimento do local onde estão localizadas as estruturas, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos. A empresa que não realizar a visita técnica e não emitir a declaração de responsabilidade será **automaticamente INABILITADA**.

1.10.8. Caso o licitante opte por **realizar a vistoria**, deverá apresentar Declaração de Visita Técnica, no ato de apresentação das propostas iniciais e da Documentação de Habilitação para o certame licitatório, preferencialmente em papel timbrado desta prefeitura e assinada por funcionário do setor Engenharia, a qual ficará com uma cópia, que informe sobre o comparecimento e vistoria aos locais onde serão executados os serviços. Deve conter ainda informação de que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da(s) dotação(s) abaixo discriminada (s), e para o próximo exercício aquela(s) que vier(em) a substituí-la(s):

09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Obras e instalações

Fonte de Recurso: 2.500.0000

Natureza: 4.4.90.51.00

3. DO CADASTRO NO SISTEMA DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - BLL COMPRAS

3.1. A pessoa jurídica interessada em participar do certame deverá se cadastrar junto à plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, nos termos exigidos em lei, bem como nas normas administrativas da empresa para operar no site, podendo realizar o cadastro através do site: <https://bllcompras.com/Home/Register>.

3.2. A participação do licitante na concorrência, na forma eletrônica dar-se-á por meio de participação direta ou por intermédio de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões.

3.3. O acesso do operador à concorrência eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e envio de lances, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

3.4. A chave de identificação e a senha do operador poderão ser utilizadas em qualquer concorrência eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do cadastrado, ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo e guarda da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou pelo respectivo representante, não cabendo à Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O cadastro do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

3.7. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.8. Os interessados que tiverem quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema da Bolsa de Licitações e Leilões, poderão esclarecê-las através dos telefones: Curitiba/PR (41) 3097-4600, ou através do e-mail: contato@bll.org.br.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, para fins de benefício do tratamento diferenciado e favorecido disposto no capítulo V, da Lei Complementar nº 123/06 e demais alterações, **deverão apresentar junto à documentação de habilitação a que se refere o Item 9 deste Edital:**

I - Declaração do representante legal da empresa, de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), na qual deverá **obrigatoriamente** constar também a afirmação de inexistência dos impedimentos previstos nos incisos do §4º, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, bem como que a empresa, neste ano-calendário, não celebrou contrato com a Administração Pública, seja na esfera federal, estadual ou municipal, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (EPP). **(MODELO ANEXO IV).**





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

4.2. O documento referido no subitem 4.1, inciso I, deverá ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação a que se refere o item 9 deste edital.

4.3. O licitante enquadrado como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da respectiva Lei Complementar, observado o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. A não assinalação do campo a que se refere o subitem 4.3 não impedirá o prosseguimento no certame, apenas produzirá o efeito de o licitante não usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06.

4.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.5. A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às licitantes microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, atualmente fixada em **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**, ainda que o desenquadramento ocorra apenas no ano-calendário seguinte, configurando DESENQUADRAMENTO FICTO.

4.5.1. A licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deverá declarar formalmente a observância do limite referido no subitem anterior, para fins de fruição do tratamento diferenciado e favorecido.

4.5.2. Havendo dúvida fundada quanto à veracidade da declaração, a Agente de Contratação poderá promover diligência para comprovação da observância do limite legal, devendo o licitante apresentar, no prazo assinalado, os documentos e esclarecimentos solicitados.

4.5.3. A licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que declarar falsamente a observância do limite legal ficará sujeita às sanções cabíveis, sem prejuízo da perda do direito ao tratamento diferenciado e favorecido e das demais consequências legais aplicáveis.

4.5.4. Nos casos de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado do item, lote ou contratação global seja superior ao limite de receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, não haverá incidência de tratamento diferenciado fundado exclusivamente nesse regime jurídico, quando incompatível com a legislação aplicável e com a natureza da contratação.



Município de
Laguna Carapá
Compromisso: eficiência, progresso, garantido.

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapá - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da respectiva licitação quaisquer interessados que estejam devidamente cadastrados no sistema da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) conforme o item 3, credenciados para participar desta licitação, e que atendam aos requisitos deste edital nos termos a seguir:

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento no sistema da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) **até 01 (uma) hora antes do horário fixado neste edital para o encerramento do recebimento das propostas, Garantia de Proposta e Documentação de Habilitação.**

5.2. Não poderão participar da licitação a que se refere este edital:

5.2.1. aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

5.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, se for o caso;

5.2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.2.3. empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, se for o caso;

5.2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 5.2.2 e 5.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.2.5. O disposto nos subitens 5.2.2 e 5.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.2.6. pessoa física ou pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

5.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Laguna Carapá/MS ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.9. pessoa física ou pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do presente edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.10. agente público da Prefeitura Municipal de Laguna Carapá/MS;

5.2.10.1. A vedação de que trata o subitem estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

5.2.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante em tópico específico do estudo técnico preliminar - ETP

5.2.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário);

5.2.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.14. pessoa jurídica que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, exceto no caso de apresentação de autorização judicial emitida pelo juízo competente;

5.2.15. pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

5.3. O impedimento de que trata o subitem 5.2.4. estende-se ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.5. A vedação a que se refere o 5.2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.5.1. A Prefeitura Municipal de Laguna Carapã - MS está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

6. DA INVERSÃO DE FASES- HABILITAÇÃO

6.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da **NLLC, BEM COMO O DECRETO GP/MLC Nº 97/2025, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTA CERTAME.**

6.2. A inversão das fases será processada conforme art. 3º do Decreto n. DECRETO GP/MLC Nº 97/2025:

I – os licitantes apresentarão os documentos de habilitação e as propostas, em conjunto, no sistema utilizado pela Administração Municipal para a realização dos Pregões e Concorrências, na forma eletrônica;

II – os documentos de habilitação de todos os licitantes deverão ser analisados;

III – serão convocados para a fase de lances, somente os licitantes devidamente habilitados no certame.

6.3. A Lei n. 14.133/2021, em seu artigo 17, §§ 1º e 3º, estabelece que a fase de lances deve preceder a habilitação. No entanto, em situações específicas, como na contratação de obras cuja interrupção ou suspensão possa acarretar prejuízos à continuidade da construção, a inversão das fases se mostra uma alternativa mais eficaz. Isso ocorre porque, em diversos processos licitatórios, empresas sem capital social adequado ou sem comprovação técnica



Município de
Laguna Carapã
Compromisso: eficiência, transparência e qualidade.

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

acabam apresentando lances mais baixos e sendo declaradas vencedoras. Porém, na fase de habilitação, constata-se que não atendem aos requisitos do edital, resultando em atrasos irreversíveis, riscos de perda do objeto devido à expiração de prazos ou, em muitos casos, no fracasso da licitação.

6.3.1. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL, GARANTIA DE PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. Para fins da proposta de preços, a proponente preencherá exclusivamente por meio do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões, em campo próprio, proposta inicial, Garantia de Proposta e Documentação de Habilitação até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

7.2. **Valor e Obrigatoriedade** - será exigida a apresentação de Garantia de Proposta, conforme faculta o Art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no valor de 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação. 16.7.1.1. A garantia de proposta deverá ser emitida até a data limite para a abertura do certame e inserida juntamente com os documentos de habilitação, conforme as condições estabelecidas no edital, sob pena de não ser considerada válida para fins de participação.

7.2.1. A Garantia de Proposta deverá ser prestada em uma das seguintes modalidades, previstas no Art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Títulos da dívida pública;
- c) Seguro-garantia; ou
- d) Fiança bancária.

7.2.2. Prazo de Validade - A garantia deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do certame, prorrogável por igual período.

7.2.3. Execução - a Garantia de Proposta será executada e o licitante será inabilitado/desclassificado nas seguintes hipóteses, conforme o Art. 58, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

7.2.4. Devolução - no caso de Caução em dinheiro a garantia será devolvida aos licitantes não classificados no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato com o vencedor ou, em caso de não contratação, após o encerramento do procedimento licitatório.

7.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, Garantia de proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.4. O(s) valor(es) referente(s) ao(s) item(s) da proposta inicial deve(m) ser preenchido(s) eletronicamente, via plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões, e devem conter todas as informações exigidas no respectivo formulário, conforme disposto abaixo:

7.4.1. VALOR GLOBAL (COM BDI): expresso em reais (R\$), com no máximo 02 (dois) dígitos após a vírgula referente aos centavos.

7.5. O envio da proposta inicial ocorrerá por meio de chave de acesso e senha e importará na plena aceitação dos termos deste edital e seus anexos.

7.6. Eventual pedido de desclassificação sob alegação de erro de digitação de valor, somente será aceito pela Comissão quando, comparado o valor impugnado com os valores dos demais licitantes e com o preço de referência, aquele se mostrar totalmente destoante da realidade.

7.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

7.8. Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços estimados fixados neste Edital.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, ou que contiverem irregularidades insanáveis.

7.10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.11. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da Concorrência, independentemente de declaração do licitante;

7.12. Em caso de redução do valor proposto em virtude da negociação de contraproposta, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, preenchendo no sistema os novos preços unitários dos itens vencedores.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

7.13. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.14. Os documentos de HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta Inicial e a Garantia de Proposta previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO/ CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Após a abertura da sessão pública, a Agente de contratação verificará as Habilitações apresentadas, **INABILITANDO** desde logo, as Empresas que deixaram de cumprir os Requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

8.2.1. A Inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.

8.4. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste edital e respectivos anexos.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

9.2. Os licitantes deverão encaminhar, juntamente com a proposta inicial a documentação de habilitação, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das referidas documentações.

9.3. Os documentos de HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta Inicial e Garantia de Proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em inabilitação.

9.4. **Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes.** Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo para manifestação de recursos conforme detalhado no item específico deste edital, caso haja manifestação o julgamento do mesmo será somente após a conclusão da fase de julgamento de propostas.

9.5. Como condição prévia a análise da documentação de habilitação, a Agente de Contratação verificará as condições de participação no certame quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

9.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União, disponível em: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>; e

9.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União, disponível em: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

9.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/92.

9.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a Agente de Contratação diligenciará a fim de verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, nos termos da Instrução Normativa - IN Nº 3/2018, art. 29, caput.

9.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, nos termos da Instrução Normativa - IN Nº 3/2018, art. 29, §1º.

9.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, nos termos da Instrução Normativa - IN Nº 3/2018, art. 29, §2º.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

9.7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha utilizado de qualquer tratamento diferenciado e favorecido à microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), Agente de Contratação verificará se o mesmo faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 4.3, 10.15 e 10.16 deste edital, mediante análise dos documentos a que se refere o subitem 4.1, Inciso I deste edital.

9.9. Verificada as condições de participação, a Agente de Contratação e os membros da comissão, passarão a análise da Documentação de Habilitação solicitada, conforme segue abaixo:

9.9.1. Declaração Unificada (MODELO ANEXO V) na qual conste que:

9.9.1.1. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.9.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

9.9.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.9.1.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.9.1.5. Que não integra entre seus colaboradores, ou em seu quadro societário, nenhum empregado público ou membro comissionado da Administração Pública municipal.

9.9.1.6. Que no caso de sagrar-se vencedora do certame, disporá no momento da contratação da equipe operacional técnica mínima (equipamentos operacionais e



Município de
Laguna Carapá
Compromisso: educação, progresso, garantia.

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapá - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

recursos humanos), considerados essenciais ao fiel cumprimento do objeto desta licitação.

9.9.1.7. Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.9.1.8. Que o licitante possui disponibilidade de pessoal técnico qualificado e de aparelhamento adequados para a execução do objeto da licitação, comprometendo-se, caso vencedor e para fins de assinatura do instrumento contratual, a apresentar a comprovação de vínculo de trabalho para com o responsável técnico detentor dos atestados de capacidade técnica que comprovaram a aptidão técnica para execução do objeto da licitação.

9.9.2. Habilitação jurídica:

9.9.2.1. No caso de Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.9.2.2. No Caso de Empresário Individual - inscrição no Registro Público de Empresa Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.2.3. No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9.2.4. No caso de sociedade empresária sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.2.5. No caso de **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

9.9.2.6. No caso de sociedade simples - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

9.9.2.7. No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9.2.8. No caso de cooperativa - ata de fundação e estatuto social em vigor, com ata da assembleia que a aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/71.

9.9.2.9. **Os documentos referentes à comprovação de existência da pessoa jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.**

9.9.3. Habilitação fiscal e trabalhista:

9.9.3.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao respectivo ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

9.9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos ao ICMS, emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

Compromisso renovado, progresso garantido.



Município de
Laguna Carapã
Compromisso renovado, progresso garantido.

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

9.9.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos ao ISS, emitida pelo órgão competente, da localidade do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

9.9.3.6. Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.9.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.9.3.8. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, podendo ser pela plataforma BLL.

9.9.3.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação

9.9.4. Habilitação econômico-financeira

9.9.4.1 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial de crédito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.9.4.1.1. Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão;

9.9.4.1.2. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, devendo ainda, anexar algum dos seguintes documentos:

I - Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios;

II - Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art.58 da Lei n.º 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

III - Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

IV - Em caso de empresas em recuperação judicial, cujo plano de recuperação tenha sido homologado judicialmente, as certidões poderão ser dispensadas, caso conste expressamente no despacho de homologação do Plano, a desnecessidade de sua apresentação, para participar de licitações.

9.9.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente **registrado na Junta Comercial**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, inclusive os enviados via SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), ou ainda, publicação em Diário Oficial, quando for o caso, e que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios.

9.9.4.2.1. No caso de empresa constituída há menos de 2 (dois) anos da data de abertura da licitação, esta deverá apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, na forma do subitem anterior.

9.9.4.2.2. No caso de empresa constituída no exercício financeiro da licitação, esta deverá atender a todas as exigências de habilitação e ficará autorizada a substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial relativa ao domicílio ou sede do licitante.

9.9.4.2.3. Para fins de apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser observados:

a) Tratando-se de empresa obrigada ou optante por escrituração contábil digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007, com última regulação através da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, poderão apresentar documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou ainda, por meio do sítio eletrônico da respectiva Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede do licitante, tomando-se como base o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, na seguinte forma:

I – Recibo de entrega de livro digital;

II – Termos de abertura e encerramento do livro diário digital;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

III – Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).

b) Tratando-se de empresas não vinculadas ao SPED, deverão comprovar tal situação mediante apresentação obrigatória dos Termos de Abertura e Encerramento (livro diário), Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), devidamente registrado na Junta Comercial relativa ao domicílio ou sede do licitante, tomando-se como base o quarto mês seguinte ao término do exercício social, ou seja, 30 de abril, nos termos do art. 1.078, do Código Civil.

9.9.4.3. Planilha de comprovação de boa situação financeira, devidamente assinada por profissional contábil habilitado, na qual demonstre o cálculo dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), mediante as seguintes fórmulas:

9.9.4.3.1. Índice de liquidez geral (ILG), utilizando os dados do balanço patrimonial, demonstrando índice igual ou maior de 1,00 (um vírgula zero):

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

AC= ativo circulante

PC= passivo circulante

RLP = realizável à longo prazo

ELP = exigível à longo prazo

9.9.4.3.2. Índice de liquidez corrente (ILC), utilizando os dados do balanço patrimonial, demonstrando índice igual ou maior de 1,00 (um vírgula zero):

$$ILC = AC / PC$$

Onde:

ILG = índice de liquidez corrente

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

9.9.4.3.3. Índice de solvência geral (ISG), utilizando os dados do balanço patrimonial, demonstrando índice igual ou maior de 1,00 (um vírgula zero):





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

$$\text{ISG} = (\text{AT}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

Onde:

ISG = índice de solvência geral;

AT = ativo total;

PC = passivo circulante;

ELP = exigível a longo prazo.

9.9.4.3.4. Na hipótese de o licitante apresentar resultado inferior a 1,00 (um vírgula zero) em quaisquer dos índices supramencionados, deverá o mesmo comprovar que seu capital social ou valor do patrimônio líquido é de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

9.9.5. Qualificação técnica:

9.9.5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos documentos que demonstrem a aptidão para o desempenho da atividade, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, conforme o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.9.5.2. Registro e Visto:

9.9.5.2.1. Certificado/certidão de registro ou Inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do prazo de validade.

9.9.5.2.2. No caso de empresa com registro no CREA de outra unidade federativa, a licitante deverá apresentar declaração comprometendo-se, caso vencedora, a providenciar o visto junto ao CREA do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de formalização contratual, conforme estabelece a Resolução CONFEA nº 1.121/2019, regulamentando a obrigatoriedade de visto para execução de obras ou serviços fora da jurisdição. Para tanto, poderá ser utilizado o modelo disponibilizado pela Administração Municipal (MODELO ANEXO VI).

9.9.5.3. Comprovação da Capacitação Técnico Operacional:

9.9.5.3.1. Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnico Operacional, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Operacional



Município de
Laguna Carapá
Compromisso renovado, progresso garantido.

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapá - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

(CAO), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto.

9.9.5.3.2. Tendo em vista a curva ABC de serviços do Projeto, que define as parcelas de maior relevância e disposto no art. 67, da Lei nº. 14.133/2021, que considera a exigência de atestados restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Entende-se como compatível em características, quantidades e prazos o atestado que comprove a execução dos serviços, em quantidade não inferior conforme tabela abaixo, isto é, 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância, objeto desta licitação, em consonância com o art. 67º, §1º, inciso I da Lei nº14133/2021, sendo este o critério objetivo para avaliação da compatibilidade às características e quantidades do objeto licitado. Assim sendo, solicita-se CAT dos seguintes itens:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTD. | COMPROVAÇÃO MINIMA 50% |
|------|------------------------------------------------------------|----------------|---------|------------------------|
| 1 | GRADIL ELETROFUNDIDO GALVANIZADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA | M ² | 193,49 | 96,74 |
| 2 | TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE | M ² | 382,78 | 191,39 |

9.9.5.3.3. Não serão admitidos atestados emitidos em nome de eventuais subcontratadas ou de outras empresas que não sejam os licitantes.

9.9.5.4. Comprovação da Capacitação Técnico-Profissional;

9.9.5.4.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico operacional, CAT e/ou CAT-A, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, **em nome do responsável técnico**, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

9.9.5.4.2. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico- profissional deverá participar diretamente do serviço





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

objeto deste instrumento convocatório, o qual terá a respectiva ART (s) ou documento equivalente emitida em seu nome, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

9.9.5.4.3. A comprovação de vínculo do profissional denominado como responsável técnico da prestação de serviço com a licitante se dará mediante apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS), contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, contrato de prestação de serviço ou ainda, uma declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste documento que somente será exigido no momento da assinatura do contrato.

9.9.5.4.4. Os atestados de capacidade técnico-profissional, os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's) ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e Certificado de Acervo Técnico (CAT) deverão estar devidamente registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia (CREA) da região onde os serviços foram executados, comprovando que os arquitetos ou engenheiros constantes do quadro técnico da licitante executam ou executaram serviços similares, em vulto e tipologia aos da contratação pretendida, objeto deste Projeto Básico.

9.9.5.5. Diligência e Verificação dos Atestados de Capacidade Técnica:

9.9.5.5.1. Em observância ao disposto no **art. 136 da Lei nº 14.133/2021**, e no princípio da busca pela verdade material, em caso de dúvida, controvérsia ou inconsistência nas informações apresentadas nos Atestados de Capacidade Técnica, a Administração **reserva-se o direito de, em sede de diligência, solicitar ao licitante a apresentação dos documentos-base da contratação**, tais como os **Contratos, Ordens de Serviço e as Notas Fiscais/Faturas** que comprovem a efetiva execução da obra ou serviço atestado, nos quantitativos e características exigidas;

9.9.5.5.2. A não apresentação dos documentos solicitados na diligência no prazo estabelecido pela Administração, ou a comprovação de sua inidoneidade, poderá implicar a inabilitação do licitante.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

9.9.5.6. Instruções para Apresentação da Qualificação Técnico-Operacional

9.9.5.6.1. Para comprovação da Qualificação Técnico-Operacional, conforme o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá atender aos seguintes requisitos de organização e destaque dos atestados:

9.9.5.6.2. Quadro-Resumo de Correlação: O licitante deverá apresentar um Quadro-Resumo (Tabela de Correlação), devidamente preenchido e assinado, que vincule claramente cada atestado de capacidade técnica apresentado com os Itens de Maior Relevância exigidos neste Termo de Referência (Itens 1 e 2), demonstrando o atingimento dos quantitativos mínimos exigidos (50%).

Conforme exemplo:

| Item solicitado do atestado | Nº do registro do atestado | Quantidade e unidade |
|-----------------------------|----------------------------|-----------------------|
| 1 | 000001 e 0000011 | 23.011,32 kg |
| 2 | 000002, 00012, 000014 | 613,08 m ² |
| 3 | 000003 | 600,00 m ² |

9.9.5.6.3. Destaque no Atestado: No corpo do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), o licitante deverá destacar (sublinhar, circular ou marcar) de forma clara os seguintes elementos, relativos aos serviços de maior relevância exigidos:

- A descrição exata dos serviços executados que correspondem aos itens solicitados.
- A quantidade comprovada de cada item.

9.10. Os documentos a que se refere o subitem 9 deste edital serão apresentados por meio de cópia.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais, não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, nos termos do art. 4º, §1º e art. 6º, §4º da Instrução Normativa IN Nº 3/2018.

9.11. Os documentos de habilitação a que se refere o subitem 9.7 deste edital, terão validade de 60 (sessenta) dias corridos, exceto nos casos em que estes apresentem prazo diverso.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

9.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.13. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.14. Do tratamento diferenciado e favorecido à microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP).

9.14.1. A microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) deverão encaminhar toda a documentação a que se refere o Item 9 deste edital, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06.

9.14.2. A microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) vencedora que possua alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, será convocada pela Comissão para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprove regularização, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa e dentro do prazo inicialmente concedido.

9.14.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo especificado no subitem anterior acarretará a decadência do direito à contratação e consequente inabilitação do licitante, estando o mesmo sujeito às sanções previstas neste edital e na Lei Federal 14.133/2021.

9.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.16. Caso o licitante seja matriz, todos os documentos deverão estar em nome deste, e caso o licitante seja filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.17. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

9.18. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

9.18.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.18.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.19. Observado o disposto no subitem anterior, a verificação pela Agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.20. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.22. Atendidas as exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante será declarado habilitado no referido certame.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES/CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

10.1. Após a fase de Habilitação, a Agente de Contratação e a comissão verificarão as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ou que contenham ilegalidades.

10.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

10.4. Iniciada a fase de disputa, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente através do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da obra.

10.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

10.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o valor mínimo de diferença entre lances de 100 (cem) reais.

10.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.8. Durante a fase de disputa, fica a critério da Agente de Contratação a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou qualquer situação semelhante.

10.8.1. A correção de lance a que se refere o subitem acima, somente será aceita pelo Agente de Contratação quando, comparado o valor impugnado com os valores dos demais licitantes e também com o preço de referência, aquele se mostrar totalmente destoante da realidade, bem como que o pedido de correção tenha sido feito em até 15 (quinze) segundos após a oferta do mesmo.

10.9. Durante a fase de disputa, o licitante é exclusivamente responsável por todas as suas transações, sejam elas realizadas diretamente ou por terceiros. Após o término desta fase, não é permitido ao licitante desistir da proposta, alegando falta de interesse ou prejuízo.

10.10. O licitante é exclusivamente responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

10.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado.

10.12. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Agente de Contratação no decorrer da fase de disputa, desde que permanecendo acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

10.12.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos licitantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.13. Para o certame do qual trata este edital será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, conforme preceitua o art. 56, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, regulamentado pelo art. 31, do Decreto Municipal nº 156, de 16 de julho de 2024.

10.13.1. A etapa de envio de lances será de no mínimo 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

10.13.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances ofertados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.13.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 10.13.1. e 10.13.2. a etapa será automaticamente encerrada, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valor.

10.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença desta em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais posições.

10.13.5. Após o reinício a que se refere o subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentarem lances intermediários.

10.14. Na hipótese de o licitante não ofertar lances, este concorrerá com o valor original de sua proposta.

10.15. Uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará automaticamente e em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com o valor da primeira colocada, caso esta seja enquadrada como empresa de grande porte, a fim de se aplicar o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

10.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que estejam na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

10.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior ao da primeira colocada, observado o valor mínimo de diferença entre lances, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.15.3. Na hipótese de a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada desistir ou não se manifestar no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que se encontrem no intervalo de até 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.15.4. Na hipótese do subitem anterior, caso a Agente de Contratação a equivalência de valores apresentados por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será realizado pelo sistema sorteio entre estas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o respectivo direito.

10.16. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem a seguir:

10.16.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, no sistema, nova proposta em ato contínuo à classificação.

10.16.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

10.16.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Federal nº 11.430, de 08 de março de 2023.

10.16.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientação dos órgão de controle.

10.17. Em igualdade de condições, não havendo desempate na forma estabelecida no subitem 10.16, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.17.1. Empresas estabelecidas no estado de Mato Grosso do Sul.

10.17.2. Empresas brasileiras.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

10.17.3. Empresas que investem em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.17.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.18. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios de desempate a que se referem o subitem 10.16, o item será declarado fracassado.

10.19. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

11. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Constitui indício de inexecuibilidade proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.1. Para fins de inexecuibilidade de que trata o subitem anterior serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários considerados relevantes nos termos do Termo de Referência e da Planilha Orçamentária de referência.

11.1.2. Identificado o indício de inexecuibilidade da proposta nos termos do subitem anterior, a Agente de Contratação convocará, através do sistema, o licitante para comprovar a exequibilidade do valor ofertado, assegurando-se o contraditório e a oportunidade de demonstração técnico-documental.

11.2. O indício de inexecuibilidade não implica desclassificação automática. A proposta somente poderá ser desclassificada por estar inexecuível após análise fundamentada dos documentos apresentados e, se for o caso, após a realização de diligências.

11.3. A comprovação de exequibilidade deverá ser apresentada exclusivamente via sistema, no prazo fixado pela Agente de Contratação no ato da convocação, observado o caso concreto, a natureza do objeto e o grau de complexidade da demonstração requerida, podendo:

I – ser concedido prazo inicial compatível com a complexidade da análise;

II – ser prorrogado, mediante solicitação tempestiva e justificada da licitante e aceitação motivada da Administração; e





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

III – ser ajustado pela Agente de Contratação quando necessária a complementação documental decorrente de diligência.

11.4. A exequibilidade poderá ser comprovada por qualquer meio idôneo, admitindo-se, preferencialmente (sem prejuízo de outros), a apresentação de conjunto mínimo de evidências, tais como:

I – Planilha detalhada de composição de custos e formação de preços, contendo, no mínimo: custos diretos e indiretos, insumos/produtos, embalagens, mão de obra (se aplicável), tributos, encargos, margem, logística/frete, armazenamento, perdas/quebras (quando pertinentes), despesas administrativas e demais componentes necessários ao integral cumprimento do objeto/serviço;

II – Notas fiscais de aquisição/serviços (ou documentos fiscais equivalentes) que evidenciem os custos dos principais insumos/produtos e/ou do próprio item ofertado/serviços a serem executados, em quantitativos e valores compatíveis com o atendimento do objeto, contendo identificação do fornecedor e data de emissão;

III – Contratos vigentes, atas de registro de preços, pedidos/ordens de fornecimento, empenhos ou instrumentos equivalentes, firmados com entes públicos ou privados, que demonstrem a prática de preços compatíveis com o valor ofertado, desde que comparáveis quanto às especificações, quantidades, prazos e condições de entrega;

IV – Demonstração de ganhos de escala, condições especiais de compra, logística otimizada, estoque disponível (com comprovação documental), estratégia comercial, canais de distribuição, sazonalidade de preços (com evidências objetivas), descontos negociados e outros fatores objetivamente comprováveis que justifiquem a viabilidade econômica do preço ofertado;

V – Quando aplicável, indicação das alíquotas tributárias incidentes e do regime tributário do licitante, com demonstração do impacto na formação do preço.

11.4.1. A documentação apresentada deverá guardar coerência interna e compatibilidade com o valor global ofertado, com as especificações técnicas do objeto, com o prazo de entrega e as condições de fornecimento, bem como os quantitativos estimados.

11.4.2. Não serão aceitas, para fins de comprovação de exequibilidade, cotações, prints, anúncios, listas genéricas de preços, propostas sem identificação verificável ou declarações unilaterais desacompanhadas de lastro fiscal/contratual.

11.5. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer, confirmar ou complementar a comprovação de exequibilidade, inclusive para:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

- I – solicitar esclarecimentos e documentos adicionais;
- II – exigir a reapresentação de planilhas com memória de cálculo detalhada e metodologia;
- III – realizar consultas a bases públicas, sítios eletrônicos, portais oficiais, painéis de preços e registros públicos;
- IV – promover a validação de informações e documentos junto a fornecedores, quando necessário; e
- V – verificar a veracidade, autenticidade e contemporaneidade dos documentos apresentados.

11.5.1. Na análise da exequibilidade, a Agente de Contratação considerará, de forma motivada, entre outros aspectos:

- I – se a planilha e os documentos demonstram que o custo total estimado de execução/fornecimento é compatível com o preço ofertado, incluindo tributos, encargos e logística;
- II – se as notas fiscais e demais documentos são idôneos, pertinentes ao objeto e compatíveis com os custos declarados;
- III – se os contratos/atas/fornecimentos anteriores indicados são efetivamente comparáveis, considerando especificações, quantidade, prazo, local e condições de entrega;
- IV – se há evidências de subcotação de itens relevantes, omissão de custos essenciais ou inconsistência entre custos unitários e totais;
- V – se a proposta depende de premissas não comprovadas ou de condições excepcionalíssimas não demonstradas;
- VI – a existência (quando comprovada) de custo de oportunidade e/ou estratégia comercial lícita e sustentada documentalmente, apta a justificar o valor ofertado; e
- VII – a comparação com os valores ofertados por demais licitantes classificadas, como elemento auxiliar de coerência econômica, sem substituição da análise documental.

11.6. A inexecuibilidade somente será declarada quando, após a análise dos documentos e eventual diligência, restar demonstrado que:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

I – os custos necessários para o cumprimento integral do objeto ultrapassam o valor ofertado, ou são incompatíveis com ele; e/ou

II – a licitante não comprovar de modo satisfatório e consistente a viabilidade econômico-operacional da execução/fornecimento nas condições do Edital.

11.7. Constatada a inexecuibilidade, a proposta será desclassificada, com registro de decisão fundamentada no sistema.

11.7.1. A apresentação de documentos falsos, adulterados ou inverídicos, além da desclassificação, ensejará a aplicação das sanções cabíveis e demais medidas administrativas e legais pertinentes, na forma da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A não apresentação, no prazo estabelecido, da documentação solicitada para fins de demonstração da exequibilidade, ou a apresentação de documentação insuficiente para comprovar a viabilidade da proposta, ensejará a desclassificação do respectivo licitante. Constatada, ainda, a ocorrência de conduta passível de apuração, a Administração poderá instaurar procedimento para aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

12. DA NEGOCIAÇÃO COM O DETENTOR DO MELHOR LANCE OU PROPOSTA

12.1. Encerrada a etapa de disputa, classificados os lances, a Agente de Contratação, através do sistema eletrônico, encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, com vistas a obter melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

12.2. O licitante classificado em primeiro lugar poderá ofertar novo lance, em campo próprio do sistema, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados a partir da solicitação da Agente de Contratação.

12.2.1. Caso não haja manifestação por parte do licitante classificado em primeiro lugar no prazo especificado no subitem 12.2, ou que este manifeste pela manutenção do preço, a Agente de Contratação finalizará a negociação, considerando para efeitos de apresentação da proposta readequada o preço negociado e mantido pelo licitante.

12.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, ter sua proposta desclassificada em razão do não atendimento a critério de aceitabilidade estabelecido neste edital.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

12.2.3. Toda a negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.3. Na negociação, havendo dúvidas quanto ao atendimento das descrições mínimas do item, a Agente de contratação e a equipe de apoio poderão realizar diligências junto aos sítios eletrônicos das marcas ofertadas, a fim de saná-las.

12.4. A apresentação de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores por meio de diligência será realizada em prazo designado pela Agente de contratação no chat da sessão, e findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação restará preclusa, em caráter definitivo, a possibilidade de o licitante juntar novos documentos, o que implicará na sua inabilitação ou desclassificação do certame.

12.5. Uma vez constatado a ausência de documentação complementar quando exigida pela Agente de contratação, a respectiva proposta será desclassificada, e a licitante estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste edital.

13. DA PROPOSTA READEQUADA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

13.1. Uma vez negociado o preço nos termos do item 12 deste edital, o licitante será convocado para que apresente, através do sistema, a respectiva proposta readequada, **no prazo estipulado pela Agente de Contratação, o qual será contado a partir de sua convocação pela mesma.**

13.2. Para fins de encaminhamento da proposta readequada poderá ser utilizado o modelo disponibilizado pelo sistema ou o modelo disponibilizado pela Administração Pública Municipal (MODELO ANEXO I), sendo que em ambos os casos a proposta readequada deverá conter o valor oferecido após a etapa de negociação, ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, conter os dados de seu representante legal, devendo a última folha ser assinada física ou digitalmente por este, observados o seguinte:

13.2.1. VALOR GLOBAL: expresso em reais (R\$), com no máximo 02 (dois) dígitos após a vírgula.

13.2.1.1. O valor global consiste no somatório dos valores dos itens que compõem a planilha orçamentária, sendo que este não poderá ser superior ao valor classificado após a negociação, podendo ser inferior, hipótese em que será consignado em ata.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

13.3. A Proposta Readequada a que se refere o subitem 13.2. deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

13.3.1. Planilha Orçamentária nos termos daquela disponibilizada pela Administração, assinada pelo representante legal da empresa com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

13.3.1.1. O BDI (Bonificação de Despesas Indiretas) máximo para a execução dos serviços objeto desta concorrência não poderá ser superior a 24,00% (vinte e quatro por cento).

13.3.1.2. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custos diretos, por serem tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à Administração.

13.3.1.3. É obrigatória a apresentação de preço para todos os itens relacionados na Planilha Orçamentária anexo deste Edital, sob pena de desclassificação.

13.3.1.4. Não será permitida Planilha Orçamentária com item cujo valor unitário esteja acima do valor de referência.

13.3.2. Na análise da conformidade da Proposta Readequada será considerado o disposto no art. 59, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.3.3. Cronograma físico-financeiro de execução de obra ou serviço assinado pelo representante legal da empresa.

13.3.3.1. O cronograma físico-financeiro a que se refere o subitem anterior deverá estar de acordo com o disponibilizado pela Administração Municipal, não podendo o interessado alterar os prazos ou percentuais de execução.

13.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

13.5. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos. (§3º do art.90 da Lei Federal nº 14.133/2021).





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

14. DO RECURSO

14.1. Tendo em vista a inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento de propostas.

14.1.1. Após a divulgação do resultado da **FASE DE HABILITAÇÃO**, o(a) Agente de Contratação deverá, por meio do chat da plataforma eletrônica, consultar os licitantes acerca da intenção de interpor recurso, conforme previsto no edital.

14.1.2. Caso haja manifestação nesta fase, o prazo para apresentação de recurso e as contrarrazões serão somente após a fase de julgamento de Proposta.

14.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação através do sistema eletrônico, ou de lavratura da ata, se for o caso.

14.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente através do sistema eletrônico, sob pena de preclusão;

14.4.2. o prazo para a manifestação da intenção de recurso será de 30 (trinta) minutos, contados a partir da notificação feita através do sistema eletrônico;

14.4.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação, ou de lavratura da ata de Julgamento da Proposta.

14.5. O recurso deverá ser assinado pelo representante legal do licitante, e deverá ser encaminhado exclusivamente em campo próprio disponibilizado pelo sistema, no prazo a que se refere o subitem 14.2.

14.6. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

14.7. Apresentado o recurso, e finalizado o prazo a que se refere o subitem 14.3. o sistema eletrônico automaticamente abrirá novo prazo para que as demais licitantes apresentem as devidas contrarrazões.

14.7.1. O prazo para contrarrazões será de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de vencimento do prazo recursal.

14.8. Vencido o prazo a que se refere o subitem 14.3 sem a apresentação de recurso, o sistema automaticamente avançará para a fase de adjudicação, sem abrir prazo para contrarrazões,





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

estando o licitante que deu causa à abertura de prazo recursal passível das sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida a qual, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://transparencia.betha.cloud/#/Qamj9G2f8WhljKQKjI9BnQ==/consultas/35948>

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou da entidade promotora da concorrência, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2. Adjudicado o objeto pela autoridade, o processo deve retornar para a Coordenadoria de Licitações para realizar as devidas publicações.

16. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e em outras legislações aplicáveis.

16.1.1. A assinatura a que se refere o item anterior deverá ser feita de forma digital.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

16.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

16.1.3. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

16.1.4. No caso de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

16.1.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

16.1.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.2. Colhidas as assinaturas, a contratante providenciará a imediata publicação do extrato do contrato, bem como disponibilizará seu inteiro teor no sítio eletrônico do município.

16.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência do contrato.

16.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas readequadas, sem que haja a convocação para a assinatura do respectivo contrato, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

16.5. O licitante vencedor deverá, antes da assinatura do contrato, realizar seu cadastro no e-CJUR, autenticada com assinatura digital, em conformidade com o disposto no art.15, V, da Resolução do TCE/MS nº 65/2017, e respectivas atualizações.

16.5.1. O cadastro a que se refere o subitem 16.5 deverá ser feito no endereço eletrônico: <https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/Login/Login?ReturnUrl=%2f#/cadastro/cpf>.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

16.6. PREVISÃO CONTRATUAL DE REAJUSTE DE PREÇOS, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.

16.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.6.2. Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

16.6.3. O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que deverá responder no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, e sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice INCC.

16.6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.6.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.6.10. O reajuste será registrado por apostilamento.

16.6.11. A reactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamente a reactuação.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

16.6.12. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

16.6.13. No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

16.6.14. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada, conforme justificativa constante do Termo de Referência/Projeto Básico.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. O adjudicatário deverá apresentar garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a ser apresentada até a assinatura do contrato, em qualquer das modalidades previstas no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Na hipótese de a proposta do adjudicatário ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública Municipal, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta vencedora.

17.3. A garantia contratual será prestada observando-se o disposto no § 1º, incisos I, II, III e IV artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21, à critério da Contratada, podendo o adjudicatário optar por qualquer das modalidades abaixo:

17.3.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

17.3.1.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária, prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

17.3.1.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, no mesmo prazo do subitem anterior.

17.3.2. SEGURO-GARANTIA, cuja prestação deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de publicação da homologação, sendo condição prévia à assinatura do respectivo contrato, caso não seja apresentada dentro do prazo acima pactuado, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

17.3.2.1. O prazo a que se refere o subitem 17.1. iniciar-se-á após a apresentação da respectiva garantia.

17.3.2.2. A apólice do seguro-garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas;

17.3.2.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

17.3.3. FIANÇA BANCÁRIA emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.3.3.1. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil e deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

17.3.4. TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023), no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato.

17.4. Em caso de não apresentação da garantia no tempo hábil implicará no atraso do pagamento da primeira medição, estando o pagamento desta vinculado à apresentação da Garantia.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

17.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

17.6. A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

17.7. Nos termos do § 2º do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21, na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17.8. A garantia assegurará, quaisquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.8.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.8.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

17.9. A modalidade seguro-garantia deverá seguir as disposições constantes na CIRCULAR SUSEP n.º 662 de 11 de abril de 2022 e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

17.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.13. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pelo Contratante quanta ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

17.14. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro.

17.15. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada da declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

17.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.17. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e no Contrato.

17.18. A título de garantia da obra, responderá a contratada pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, respondendo a contratada de forma objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, fica o contratado responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária (art.140, parágrafo 6º da NLLC c/c art. 618 do Código civil).

18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência da contratação é de 150 (cento e cinquenta) dias contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 e 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

18.3. A empresa fica obrigada a executar os serviços solicitados, nas condições estabelecidas neste Termo e nos documentos que seguem em anexo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme cronograma físico-financeiro em anexo, podendo ser prorrogado conforme determina a legislação pertinente.

18.4. Havendo a prorrogação do prazo de execução do contrato, implicará na prorrogação automática do seu prazo de vigência, de modo a preservar o interregno mínimo de 90 (noventa) dias corridos, entre o fim do prazo de execução e o de vigência do contrato, em conformidade com o art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

18.5. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito pela CONTRATADA, autorizada pelo GESTOR DO CONTRATO, ordenador de despesa e/ou autoridade competente delegada, com a prévia manifestação do FISCAL DO CONTRATO, que observará em sua justificativa o enquadramento do pedido, citando o item que fundamenta tal solicitação/propositura, bem como a adequação do cronograma físico-financeiro da execução, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

18.6. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados e justificados nos autos do processo, previamente autorizado pela autoridade competente, quais sejam:

18.6.1. alteração do projeto e/ou especificações, pela CONTRATANTE;

18.6.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranhos à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

18.6.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE, desde que, não tendo dado causa à CONTRATADA;

18.6.4. aumento dos coeficientes quantitativos, inicialmente previstos no contrato nos limites permitidos por Lei;

18.6.5. impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

18.6.6. omissão e/ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos devidos à CONTRATADA, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

19.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado quando:

19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

19.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

19.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações deste edital.

19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal;

19.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.6. fraudar a licitação;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.7.2. induzir deliberadamente a erro de julgamento;

19.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. os danos que dela provieram para a Administração Pública;

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos subitens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 5% do valor do contrato licitado ou instrumento equivalente.

19.4.2. Para as infrações previstas nos subitens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato licitado ou instrumento equivalente.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3,





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal pelo prazo de 03 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 19.1.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e sujeita às penalidades.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores do quadro permanente da Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** **DEVERÃO** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema <https://www.bll.org.br/>.

20.2. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros Avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.bll.org.br/>, sendo de Responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

20.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

20.5. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do seguinte meio:

20.5.1. em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos do processo de licitação.

20.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Municipal.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

21.9. É facultado a Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a acompanhar a instrução do processo.

21.10. A inércia do licitante que, de qualquer modo frustrar, atrapalhar ou postergue o devido andamento do certame, será interpretada como comportamento inidôneo, nos termos do subitem 19.1.7 deste edital.

21.11. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão.

21.12. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo licitante com o órgão licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços, e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

21.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Dourados/MS, considerado aquele a que está vinculado a Comissão.

21.14. A documentação apresentada para fins de habilitação fixada na plataforma, do licitante vencedora, fará parte dos autos do processo licitatório, não podendo ser retiradas a pedido da proponente.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

21.15. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 21.15.1. ANEXO I - Modelo Proposta de Preços;
- 21.15.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 21.15.3. ANEXO III - Minuta do Contrato;
- 21.15.4. ANEXO IV - Modelo Declaração de Enquadramento como ME, EPP;
- 21.15.5. ANEXO V - Modelo Declaração Unificada.
- 21.15.6. ANEXO VI – Modelo Declaração de Compromisso Visto
- 21.15.7. ANEXO VII– Memorial Descritivo
- 21.15.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Visita Técnica Prévia
- 21.15.9. ANEXO IX – Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica Prévia

Laguna Carapã/MS, 26 de junho de 2026.



THAILA LUZIA FARIAS

Responsável Técnico pela Elaboração de Editais de Licitações
Portaria/GP/MLC/Nº 721/2025

Município de
Laguna Carapã
Compromisso renovado, progresso garantido.



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br